



Referência em Iluminação

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA  
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Allura do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP-05543-020  
Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ: 61.276.226/0001-04 - IE: 124.032.742/12  
Fone: 55 11 2149-0299 • Fax: 55 11 2149-0244  
e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARRA  
MANSA/RJ.**

**Município de Barra Mansa/RJ  
Coordenadoria de Compras e Licitações  
A/C. Gabriel Ramos Resende**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 175/2022  
Processo: 12.591/2022  
Abertura: 24/10/2022 às 09:00h**

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.276.226/0001 - 04, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, 120 - Vila Albano - CEP. 05543-020 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **CLAUDIO LUIZ CARASSINI**, brasileiro, Gerente Nacional de Vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.655.515 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 036.834.128-36, devidamente outorgado no incluso instrumento de mandato (anexo), vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 5º, Inciso XXXIV, letra "a"** da Constituição Federal, **art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, art. 4º, Inciso XVIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Art. 24 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2.019**, e demais dispositivos aplicáveis ao que o caso comporta, apresentar,

**RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL Nº 175/2022, na modalidade Pregão Eletrônico,**

tempestivamente, consubstanciada nos motivos de fato e razões de direito a seguir aduzidos:

A presente impugnação pretende afastar do Edital de licitação em referência, a utilização de norma revogada e a extrapolação em alguns itens do Termo de Referência como: tensão de entrada, lentes em policarbonato sem a exigência de ensaio UV e prazo para a entrega das luminárias que vão contra ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores.



## I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O cabimento da presente peça impugnatória está disciplinado no que dispõe o Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 que prescreve:

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

A doutrina já abarca o entendimento que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento do esclarecimento ou impugnação e que o **direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva** (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2018 - Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19/11/2018).

Ainda sobre o assunto cabe " O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações à via escrito, contrariando o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, de modo incompatível com o objeto de celeridade inerente à modalidade "pregão". Faça constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os art. 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 2.6555/2007 Plenário.

## II - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 já mencionado anteriormente, admite-se impugnação ao ato convocatório, até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

No caso em espécie, a licitação está prevista para realizar-se no dia **24/10/2022** as **09:00h**.

Assim, o prazo para qualquer licitante, se querendo, interponha impugnação ao aludido edital, expira-se no dia **19/10/2022** (quarta-feira), razão pela qual a presente impugnação



deve ser recebida, e respondida no prazo determinado no § 1º do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019.

### III - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Promove a Prefeitura do Município de Barra Mansa/RJ, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 175/2022, visando o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos (luminárias led) - itens fracassados PE 138/2022.

### IV - DOS FATOS CONTROVERSOS

O edital em seu Anexo I - Termo de Referência, especifica a luminária a ser adquirida pela municipalidade, e, omitiu Portaria 62/2022, que é obrigatória para a aquisição de luminária pública viária, sendo assim, o edital utiliza norma técnica REVOGADA, além de não apresentar Projeto Luminotécnico. Outros pontos controversos como a não exigência de refrator em vidro para a proteção a lente secundária, tensão de entrada 100 à 300V.

### V - DOS ARGUMENTOS

Nossos argumentos contra ao exposto acima começam em conformidade com as diretrizes expostas no art. 37 da Constituição Federal, que diz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

Iremos apontar a utilização de norma revogada, pois o edital traz as regras entre as partes, e assim moldando o futuro contrato, portanto, o edital deve indicar tudo o que é necessário para o bom andamento do processo licitatório e qualquer omissão fere o Princípio Constitucional da Legalidade.

Tendo os seguintes pontos merecedores de análise por esta Administração:

- 1) A não utilização de Norma Técnica de Certificação;

A partir deste ponto, iremos transpor minuciosamente os itens em questão.

#### 1) Da não utilização de Norma Técnica de Certificação

Garanto que é de conhecimento geral dos envolvidos em Iluminação Pública, principalmente os fabricantes de luminárias led, Distribuidores, Órgãos de Certificação, Engenheiros



Eletricistas e Órgãos da Administração Pública envolvidos na Iluminação Pública, a obrigatoriedade de as luminárias públicas viárias serem certificadas e possuírem registro no Inmetro.

A Portaria n° 62/2022, traz os requisitos mínimos para as luminárias públicas viárias serem certificadas e adquirirem os respectivos registros. A título de conhecimento, pegamos o entendimento da Certificadora BRICS, para demonstrar ao nobre julgador a obrigatoriedade de certificar a luminária pública viária:

"Considerando a importância da iluminação pública viária e a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores, o Inmetro regulamentou que os produtos classificados como Luminárias para Iluminação Pública Viária, importados ou fabricados nacionalmente, só podem ser comercializados no Brasil após receberem a certificação pela Portaria N° 62/2022.

Luminárias para iluminação pública viária com tecnologia LED são produtos de certificação compulsória, ou seja, obrigatória, conforme definido na Portaria Inmetro n° 62/2022. Portanto, produtos não certificados ficam sujeitos a multas e outras punições. "

Grifo Nosso

Conforme o entendimento acima, nenhuma luminária pública viária pode ser comercializada sem a certificação e registro no Inmetro, portanto, o edital em questão, fica eivado de vício, pois o edital é a regra do procedimento licitatório e, a não exigência de luminárias públicas viárias sem a comprovação da certificação e registro segundo a portaria 62/2022 traz ilegalidade ao processo como um todo.

Segundo exposto acima, os atos de ilegalidade que causam prejuízo ao erário público, podem ensejar o agente público em ato de improbidade administrativa, conforme art. 10°, I, da Lei 14.230/2021, onde podemos conferir a seguir:

" Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1° desta Lei; "

Grifo Nosso



Estamos aqui demonstrando que, um ato de omissão pode trazer consequências indesejadas ao agente público.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segue o entendimento, quanto a exigência da Portaria do Inmetro, vejamos:

[...] "esclareço ainda que não é vedada à Administração Pública fixar parâmetros mínimos de qualidade de produtos que pretenda adquirir, com vistas a obter produtos adequados às suas demandas, notadamente pelo fato de que o atestado de conformidade emitido pelo Inmetro, única forma de regulamentação no Brasil para a categorias pneus, declara somente a segurança dos produtos, e não a qualidade dos mesmos. Ante ao exposto, entendo pela improcedência do apontamento de irregularidade idigitalicia." [...]

Segundo apontamos, fica evidente a necessidade de constar no edital que as luminárias públicas viárias devem seguir a Portaria 62/2022, portanto, é necessário que o edital seja retificado e que passe a constar tal exigência.

## 2) Ausência de Projeto Luminotécnico.

Para demonstrar a importância da apresentação do Estudo/Projeto Luminotécnico, apresentaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, quanto a essa exigência:

" Encaminhados os autos, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a fl. 1/13 (peça n. 20), ressaltou que o certame objeto das Denúncias estava suspenso, haja vista decisão do Mandado de Segurança nº 5003964-02.2020.8.13.0672 e entendeu pela procedência dos seguintes apontamentos: incompatibilidade do uso de SRP e modalidade Pregão para contratação do objeto em tela; Termo de Referência insuficiente e ausência de Projeto Luminotécnico; exigência restritiva de qualificação técnica; divergências de especificações entre a Planilha Orçamentária e o Termo de Referência; inadequação das especificações de luminárias LED. "

Noosso Grifo

A área Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, tem o mesmo entendimento quanto a exigência do estudo Luminotécnico, vejamos:

" Também é exigido acervo técnico de projeto luminotécnico de iluminação pública. Justifica-se pela necessidade de elaboração de projetos conforme as especificações da luminária utilizada. Este projeto é executado a partir do arquivo IES (Illumination Engineering Society) disponibilizado pelo fabricante, nos trechos típicos de vias (padrões que se repetem), para os quais a contratada deverá simular o emprego das luminárias e os resultados



Referência em Iluminação

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA  
Rua Teófilo Coelho Filho, 120 (Altura do Km 14,7 da Rodovia Paposo Tevares) • CEP-08543-020  
Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ: 61.276.226/0001-01 - I.E.: 04.032.742.312  
Fone: 55 11 2149-0200 • Fax: 55 11 2149-0244  
e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br



deverão atender às normas específicas da ABNT, conforme especificado no edital.

Além disso, a elaboração de projetos luminotécnicos proporcionam a maximização do rendimento das luminárias LED, uma vez que dimensionada de forma correta uma luminária, o consumo de energia poder ser reduzido ao máximo, trazendo ainda mais economia aos cofres públicos.

É importante destacar que seguindo as instruções da Norma Regulamentadora Brasileira, NBR-5101:2018 - Iluminação Pública - Procedimento, onde a orientação é desenvolver cálculos para assegurar que o fator de uniformidade da luminância (Uo) e iluminância média (Emed) sejam atendidos conforme classificação de cada via, apresentando, assim, um resultado satisfatório.

No caso da simples instalação de luminária de forma arcaica, a possibilidade de não atender ou atender a norma em excesso aumentam, e caso o ponto não apresente o resultado esperado, proporcionará retrabalho e desperdício de recurso financeiro, visto que a luminária recém instalada, deverá ser substituída.

Desta forma, seguindo as orientações da NBR, afastamos qualquer tipo de incertezas quanto a simples equivalência de potência HID x potência LED, a qual infelizmente, ainda é aplicada de forma rudimentar por muitos prestadores de serviços.

Outro ponto alegado pela empresa GM Instaladora é que a tecnologia LED é recente, fato este que impede a maioria das empresas já possuírem experiência necessária para participar do certame. Este fato não é verdade pois, pelo menos nas grandes cidades, boa parte do seu parque de iluminação já foi substituído ou vem sendo substituído gradativamente para LED. Apenas em Jaraguá do Sul, tivemos um bom volume de substituições já realizados a partir do ano de 2014. Podemos citar que ao menos as grandes capitais já têm um percentual significativo de seu parque neste padrão, o que representa cada uma delas um quantitativo muito superior ao exigido. Inclusive a Portaria nº20 do Inmetro, publicada em 2017, que regulamenta a comercialização no Brasil, já passou a vigorar. "

Nosso Grifo

Mostramos até o momento, entendimento de tribunais estaduais de quanto é importante que seja elaborado um Projeto/Estudo Luminotécnico para ser anexo ao Termo de Referência e assim, comprovar as exigências que estão em edital e ainda, evitar tais questionamentos e deixar o processo mais célere.

Com o Projeto/Estudo luminotécnico de imediato tem-se o resultado quanto a qualidade da luminosidade, pelo fato de uma luminária com tecnologia led emitir uma maior quantidade de iluminância em comparação com as luminárias HID. Este resultado

Elaborado por: Marcelo Gonçalves Rodrigues

ILUMATIC - Referência em Iluminação



Referência em Iluminação

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA  
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Allure do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP-06543-020  
Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ: 01.276.236/0001-04 - I.E. 04.032.742712  
Fone: 55 11 2149-0290 • Fax: 55 11 2149-0344  
e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br



não é perceptível a "olho nu", somente será obtido com a correta aplicação do Fluxo Luminoso, e para isso, a municipalidade deve contar com a ajuda das empresas fabricantes ou profissionais especializados neste segmento para conseguir as melhores configurações onde, possa ser aplicada na via pública a melhor configuração entre desempenho e potência, observando a ABNT NBR 5101:2018 e sempre olhando na economia na conta de luz do município.

Podemos ainda, ter como um grande benefício para a municipalidade a garantia da luminária pública viária, as fabricantes dão um prazo de 05 (cinco) anos, como isso a administração não terá mais custos de manutenção e nem materiais elétricos para sua manutenção.

Destaco que, o mais importante da aplicação de luminárias públicas viárias é a redução na conta de luz do município, mas para chegar neste ponto, a administração deve mostrar para a Concessionária que a mesma fez o "dever de casa", que optou por adquirir luminárias certificadas pelo Inmetro e que tenha o projeto luminotécnico aprovado na concessionária, assim com todos esses requisitos em mãos, a administração não terá trabalho para ter a redução da conta de luz do parque de iluminação municipal.

Agora se a Administração optar por não fazer o estudo luminotécnico, pode gerar improbidade administrativa e segundo o especialista em Iluminação Pública e Advogado, Drº Alfredo Gioielli, em matéria publicada na Revista Conceito Jurídico, nº 32, agosto de 2019, onde o mesmo eminente advogado reforma a necessidade do Projeto Luminotécnico, a integra da matéria segue em anexo, vejamos:

O projeto luminotécnico deve ter por base, obrigatoriamente, a Norma ABNT NBR 5101:2018 - Iluminação Pública, a qual define os índices mínimos de iluminância, luminância e uniformidades mantidas ao longo do tempo, a fim de garantir a segurança no tráfego de pedestres e veículos. **Inexistindo projeto luminotécnico, não deve ter o gestor público a liberdade de escolha de marca ou modelo de fabricante, sob pena de responsabilidade funcional a partir da publicação do instrumento convocatório.**

Quando a Administração Pública executa determinado ato vinculado, ela deve observar, rigorosamente, o que determina a lei, **não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de liberdade ao administrador para a avaliação de conveniência e oportunidade do ato, pois o instrumento convocatório é a expressão, a formalização do ato vinculado que dará início à competição, gerida, comandada, e de responsabilidade do gestor público.**

Nosso Grifo

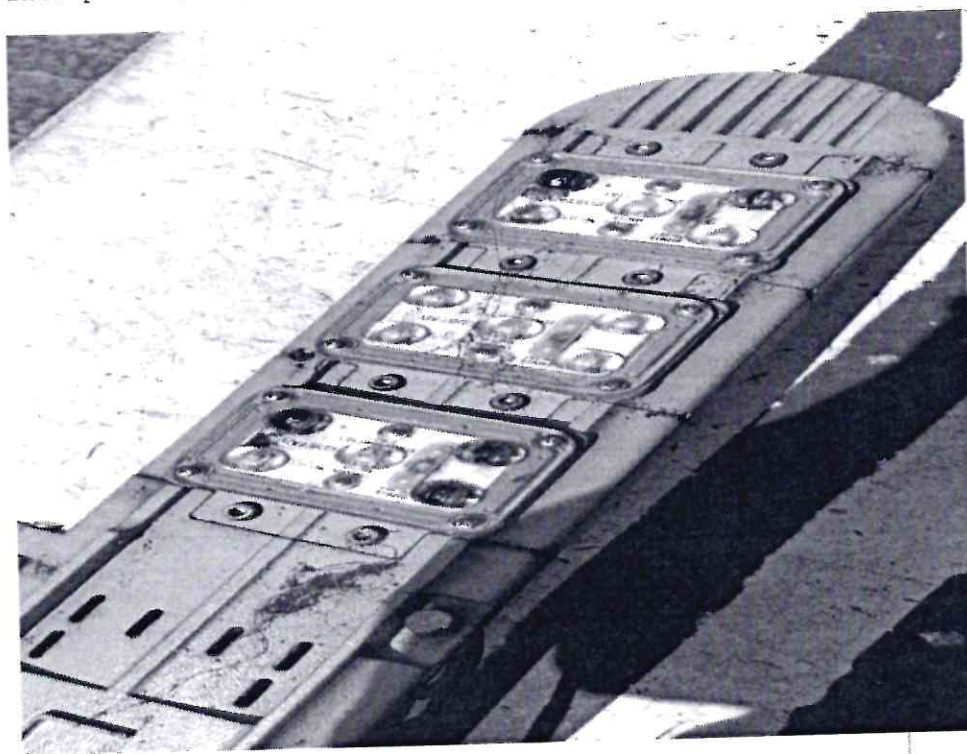
Elaborado por: Marcelo Gonçalves Rodrigues

ILUMATIC - Referência em Iluminação

Diante do exposto, mostramos a real necessidade de a Administração realizar Estudo/Projeto Luminotécnico e assim, definir os parâmetros das vias públicas onde serão aplicadas a luminárias públicas viárias e publica-lo junto com o edital, para assim, os envolvidos terem a segurança jurídica necessária para o bom andamento do processo licitatório.

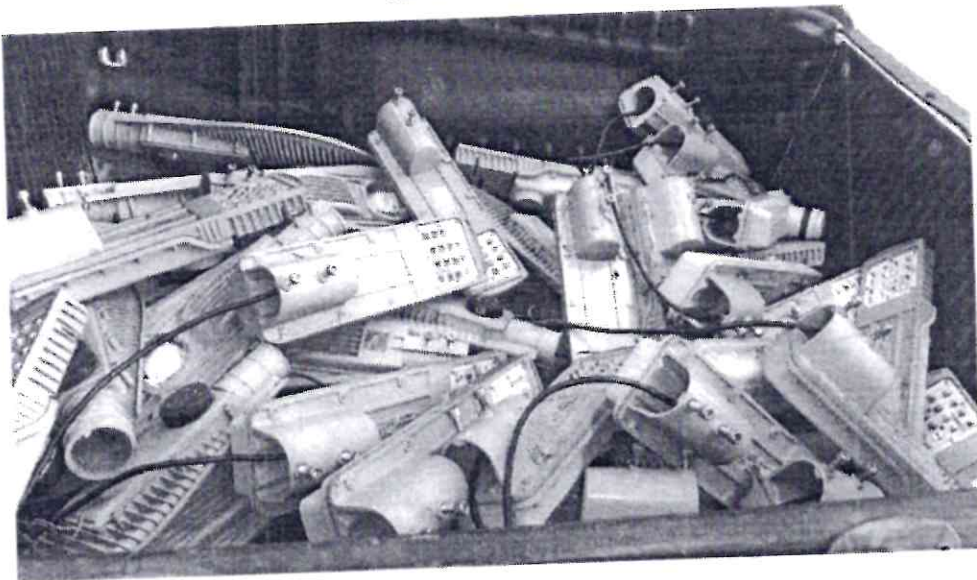
**3) A não exigência de refrator em vidro para a proteção a lente secundária**

A exigência de refrator com fabricação em vidro temperado é motivada pela observância de manter a qualidade dos produtos, visto que, praticamente todos os refratores em policarbonato presentes em diversas luminárias em operação, apresentam amarelamento pelo desgaste deste material ao sol e outras intempéries, vejamos fotos que corroboram com nossa visão:



Elaborado por: Marcelo Gonçalves Rodrigues





Elaborado por: Marcelo Gonçalves Rodrigues



Fato que os refratores fabricados em vidro temperado, presentes nas demais luminárias em operação, não apresentam este problema, constituindo-se como característica favorável do vidro.

Pesquisas sobre as propriedades do policarbonato sob envelhecimento, não são conclusivas a respeito de aditivos anti-ultravioleta ao policarbonato para reduzir o efeito de amarelamento, gerando insegurança quanto à adoção deste material, conforme fotos acima, os fabricantes garantem que as luminárias passaram no ensaio de UV, portanto mais um fato que corrobora com a tese de insegurança quanto aos aditivos. Outras características favoráveis do vidro, em relação ao policarbonato, é a baixa presença de riscos (ou marcas), uma vez que possui grau de dureza elevado, e a resistência a materiais de limpeza numa eventual manutenção.

É importante a exigência do material em vidro temperado para o refrator da luminária, a fim de assegurar a longevidade dos produtos a serem adquiridos. Ademais, o refrator em vidro temperado está disponível para fornecimento em vários modelos pesquisados no site do Inmetro.

#### 4) Tensão de entrada 100 à 300V

O ato convocatório requer que a tensão das luminárias seja de 100 a 300 Vac.

Todavia referida exigência é totalmente restritiva e descabida, haja vista que esse nível de tensão estar muito além daquilo que é determinado como nível crítico de fornecimento pela ANEEL, conforme módulo 8 do PRODIST mostrado abaixo:

Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal inferior a 2,3 kV (220/127)

Tensão de Atendimento	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	$(202 \leq TL \leq 231) / (117 \leq TL \leq 133)$
Precária	$(191 \leq TL < 202 \text{ ou } 231 < TL \leq 233) / (110 \leq TL < 117 \text{ ou } 133 < TL \leq 135)$
Crítica	$(TL < 191 \text{ ou } TL > 233) / (TL < 110 \text{ ou } TL > 135)$

Figura 4 - Tabela 4 do Módulo 8 do PRODIST ANEEL, pág.64. Assim, há de se considerar que as luminárias são componentes monofásicos (127Vac), e que o limite inferior para o NÍVEL PRECÁRIO de tensão (em RMS) seria de 110 Volts e para o limite superior, o NÍVEL PRECÁRIO de tensão (em RMS) seria de 135 Volts.

Por esta razão, mesmo que as luminárias sejam conectadas entre fase e fase (220Vac), o limite inferior para o NÍVEL PRECÁRIO de tensão (em RMS) seria de 191 Volts. Para o limite superior, o NÍVEL PRECÁRIO de tensão (em RMS) seria de 233 Volts.

Neste sentido, cumpre destacar que, fabricantes nacionais como ILUMATIC/INTRAL, que fabricam a luminária e também desenvolvem o dispositivo de controle de alimentação dos LEDs (driver), projetam a faixa de alimentação (100 a 250 Vac) para atender ao mercado nacional, baseado nas normativas da ANEEL, que abrange, sem exceções, a todo território nacional.

Desta forma, conclui-se que, a faixa de tensão nominal das luminárias LED da marca ILUMATIC atendem com folga aos níveis precários de tensão nominal exigidos pela ANEEL, ou seja, níveis que as concessionárias de energia são penalizadas pela ANEEL caso atinjam.

Depreende-se também, que não há vantagem alguma para Administração pública exigir faixas nominais superiores de: 110 à 233 Vac (em RMS).

Conforme já exposto nesta peça, os atos de ilegalidade que causam prejuízo ao erário público, podem ensejar o agente público em ato de improbidade administrativa, conforme art. 10º, I, da Lei 14.230/2021, onde podemos conferir a seguir:

" Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; "

**Grifo Nosso**

Estamos aqui demonstrando que, um ato de omissão pode trazer consequências indesejadas ao agente público.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segue o entendimento, quanto a exigência da Portaria do Inmetro, vejamos:

[...] "esclareço ainda que não é vedada à Administração Pública fixar parâmetros mínimos de qualidade de produtos que pretenda adquirir, com vistas a obter produtos adequados às suas demandas, notadamente pelo fato de que o atestado de conformidade emitido pelo Inmetro, única forma de regulamentação no Brasil para a categorias



pneus, declara somente a segurança dos produtos, e não a qualidade dos mesmos. Ante ao exposto, entendo pela improcedência do apontamento de irregularidade iditalícia." [...]

Assim, requer-se o posicionamento da Administração e consequente retificação da tensão exigida, considerando as exigências da ANEEL e o pleno atendimento por luminárias que possuem tensão de 100 a 250 Vac, a fim de que não haja VIOLAÇÃO dos Princípios basilares do Direito.

## VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto e o que mais consta, aduzidas as razões que balizam a presente impugnação, requer, com embasamento legal no Decreto nº 10.024/2019, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja alterado para o fim de:

- a) Reconhecer a preliminar levantada, suspendendo o processo licitatório marcado para 24/10/2022 às 09:00h, até o julgamento do mérito da Impugnação apresentada em 19/10/2022, vez que o § 1º do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, que determina uma decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis ou;
- b) Justifique os motivos que ensejaram e motivaram a inclusão dos pontos questionados o item IV - Fatos controversos desta Impugnação;
- c) Que sejam respondidos os apontamentos números 01 à 04, onde pede-se que seja mencionada a Portaria 62/2022, a falta de projeto luminotécnico, não exigência de refrator em vidro e a tensão de entrada;
- d) Por fim, seja retificado o edital de licitação, de modo a permitir a ampla participação de todos os licitante, por meio da reformulação dos itens mencionados, havendo a nova publicação do edital, com a reabertura de todos os prazos legais.

Assim, a impugnante confia no espírito público dos administradores integrantes dessa municipalidade, os quais, haverão de sanar, data vênia, os vícios aqui apontados, e, conferirão pleno provimento a esta impugnação.

Nestes Termos,

Elaborado por: Marcelo Gonçalves Rodrigues



ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA  
 Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Alfama do Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP-05543-020  
 Vila Albarão - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ: 61.276.276/0001-01 - I.E. 04.032.742.112  
 Fone: 55 11 2149-0200 • Fax: 55 11 2149-0244  
 e-mail: vendas@ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br



Pede-se e aguarda-se deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

  
 Cláudio Luiz Carassini  
 Gerente Comercial  
 CPF: 136.834.128-36  
 RG: 10.655.515

ilumatic

Elaborado por: Marcelo Gonçalves Rodrigues











Referência em Iluminação

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA  
Rua Telmo Coelho Filho, 120 (Atrás da Km 14,7 da Rodovia Raposo Tavares) • CEP: 05543-020  
Vila Albano - São Paulo - SP - Brasil • CNPJ: 61.276.226/0001-04 - I.E. 10.1032.742.112  
Fone: 55 11 2140-0209 • Fax: 55 11 2140-0244  
e-mail: vendas.ilumatic.com.br • www.ilumatic.com.br



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA**, empresa industrial, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.276.226/0001-04 com inscrição Estadual nº 104.032.742.112, com sede na rua Telmo Coelho Filho, 120 – Vila Albano – São Paulo/SP – CEP: 05543-020, representada por seu Diretor Presidente, Srº RODRIGO DOS SANTOS FANTINEL, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9067201179 SSP/RS e do CPF/MF nº 699.872.620-15 e;

**OUTORGADO: CLÁUDIO LUIZ CARASSINI**, brasileiro, casado, Gerente Geral de Vendas da Outorgante, portador do CPF/MF sob o nº 036.834.128-36 e portador da cédula de identidade RG nº 10.655.515, com endereço na rua Telmo Coelho Filho, 120 – Vila Albano – São Paulo/SP – CEP: 05543-020 e endereço eletrônico: [carassini@ilumatic.com.br](mailto:carassini@ilumatic.com.br)

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo como PROCURADOR o outorgado, concedendo-lhe os poderes especiais para: praticar todos os atos necessários nas licitações em que a Outorgante tiver interesse em participar, promovendo a retirada de editais, requerendo esclarecimentos, impugnações, retiradas de empenho e ordens de fornecimento, podendo, portanto, promover quaisquer medidas administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo os outorgados, no desempenho deste mandato, agir em conjunto ou isoladamente, representando a Outorgante juntos aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, independentemente da ordem de nomeação.

O Presente Instrumento terá validade até 07 de dezembro de 2022.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

RODRIGO DOS SANTOS  
FANTINEL:69987262015  
62015  
Assinado de forma digital por RODRIGO DOS SANTOS FANTINEL:69987262015  
Dados: 2021.12.07 16:11:55 -03'00'

**ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA**  
Rodrigo dos Santos Fantinel  
Diretor Presidente